



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**Conselho Acadêmico do Curso de Engenharia Química**

**RESOLUÇÃO Nº 005/2014-ENQ**

*Ingresso de Portador de Diploma de Curso Superior para cursar novo curso de graduação - Ano Letivo de 2014.*

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Resolução nº 094/2002-CEP, que aprova normas para ingresso de portadores de diploma de curso superior para cursar novo curso de graduação na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 031/2014-DAA, de 19/02/2014, que publica as vagas para o processo de Ingresso de Portador de Diploma de Curso Superior para cursar outro curso de graduação, ano letivo 2014;

considerando a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os seus respectivos enquadramento no currículo do curso de **Engenharia Química** da UEM.

“ad referendum”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Deferir** os pedidos dos requerentes relacionados abaixo, de portador de diploma de Ensino Superior para o curso de graduação em **Engenharia Química** da UEM, turno integral, **ano letivo de 2014**, observando o **limite de 1 vaga na 3ª série**, devendo concluí-lo até o final do ano letivo de 2022.

| Requerentes (classificação)  | Série de Enquadramento | Número de disciplinas a cumprir |
|------------------------------|------------------------|---------------------------------|
| 1º. Rodrigo Orgeda da Silva  | 3ª                     | 08                              |
| 2º. Ariane Cezarotto Fiewski | 3ª                     | 10                              |

**Art. 2º. Indeferir** os pedidos das requerentes relacionadas abaixo, de portador de diploma de Ensino Superior para o curso de graduação em **Engenharia Química** da UEM, turno integral, **ano letivo de 2014**, por terem sido enquadradas na 2ª série, na qual não há vaga.

| Requerentes                   |
|-------------------------------|
| Meigs Vitoria de Oliveira     |
| Katia Regina Ferreira Cardoso |
| Koema de Almeida Cavicchiolli |

**Art. 3º. Estabelecer** o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) para o pedido de reconsideração, em caso de erro de fato ou de direito, devidamente fundamentado, junto ao Conselho Acadêmico do Curso de **Engenharia Química** da UEM.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 27 de fevereiro de 2014.

Prof. Dr. Oswaldo Curty da Motta Lima  
Coordenador.